



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

L E I Nº 126-GP/93

De, 19 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dá nova redação ao Art. 15
da Lei Municipal nº 098/92,
de 09 de Março de 1.992".

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 15 da Lei Municipal nº 098/92 de 09 de março de 1.992.

"Art. 15 - O auxílio natalidade será devido pelo nascimento de filho, em quantia paga de uma só vez igual a 01 (hum) salário mínimo vigente no País".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mamoré - RO, em 19 de Agosto de 1.993.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal